



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/82 (CONTJOR-TV)

Participação contra as edições de 16 e 17 de novembro de 2022 do “Jornal da Noite” da SIC pela emissão dos dois episódios da grande reportagem “Quando o ódio veste farda”

Lisboa
15 de fevereiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/82 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra as edições de 16 e 17 de novembro de 2022 do “Jornal da Noite” da SIC pela emissão dos dois episódios da grande reportagem “Quando o ódio veste farda”

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 21 de novembro de 2022, uma participação contra as edições do “Jornal da Noite” da SIC, de 16 e 17 de novembro de 2022, relativas à emissão de dois episódios da reportagem “Quando o ódio veste farda”.
2. Considera o Participante que a «reportagem violou de forma grosseira os valores éticos que devem nortear um jornalista. Foi desde o início até ao fim tendenciosa.»
3. Alega também que «denegriu a imagem, bom nome e reputação de milhares de elementos das forças policiais da GNR e PSP. Apenas deu a conhecer a visão dos jornalistas envolvidos, com a ausência absoluta do contraditório.»
4. De acordo com o Participante, «a intenção do trabalho “jornalístico”, foi colar a morte do malgrado ator [Bruno Candé] aos milhares de elementos das forças policiais. Indigno.»
5. Sustenta ainda que «durante toda a reportagem, não foi por uma única vez respeitado o direito à presunção de inocência, sendo reiterada a frase incessantemente – devem ser exemplarmente punidos.»

6. Entende o Participante que «aquela reportagem foi um incitamento ao “linchamento” público de todos os elementos das forças policiais. [...] Os dados carreados para a reportagem, nomeadamente as mensagens, foram roubadas de grupos privados no Facebook. A intenção foi criar alarido social, medo, angústia nas pessoas, intranquilidade pública, com um único objetivo, denegrir as forças policiais».

7. Termina defendendo que «com aquela reportagem, os autores quiseram também cumprir mais um objetivo, colar as forças policiais ao partido Chega, com o intuito de por aquela via, mais uma vez, destabilizar o partido, querendo provocar o seu desgaste.»

II. Posição da Denunciada

8. Notificada a pronunciar-se, a SIC considera que «qualquer um dos factos apontados na Participação carece inteiramente de fundamento.»

9. Prossegue, defendendo que, «de nenhuma forma, explícita ou implícita, se poderá dizer que a Peça Jornalística ofende a reputação e imagem dos profissionais das forças de segurança. Com efeito, não foi feita nenhuma generalização sobre o comportamento dos milhares de profissionais das forças de segurança, nem sobre a sua ação e estatuto na sociedade portuguesa. Aquilo que é narrado na Peça Jornalística refere-se apenas à conduta de alguns dos seus profissionais – e apenas de alguns –, pelo que a frase de arranque da Peça Jornalística afirma, de resto, que a reportagem presta tributo aos bons profissionais das forças de segurança, permitindo que estas possam também refletir e debater internamente o conteúdo da Peça.»

10. Por outro lado, refere a SIC, «foram entrevistados os líderes dos principais sindicatos das forças de segurança e não deixámos de confrontar direta e oportunamente os únicos agentes

identificados – Srs. Luís Maria e Carlos Canha – com os temas controvertidos. Não pode, pois, ser afirmado que a Peça Jornalística “apenas deu a conhecer a visão dos jornalistas envolvidos”. Pelo contrário: verifica-se que foram ouvidas as partes envolvidas e entrevistados os responsáveis máximos dos sindicatos, deixando que os factos “falassem por si”.

11. Sobre a alegação vertida na participação de que «a Peça Jornalística terá alvitado que os profissionais das forças de segurança deveriam ser “severamente punidos”», a SIC entende que se trata «de uma observação factualmente errada [...]».

12. Vem ainda dizer que «a Peça Jornalística entendeu como muito relevantes um conjunto [de] informações disponibilizadas publicamente por profissionais das forças de segurança, no respeitante ao falecido Bruno Candé. Referimo-nos, em particular, a duas mensagens – um de um agente da PSP, outra de uma militar da GNR – que atribuem a Candé o papel de agente provocador, sendo que, na referida mensagem da militar da GNR, a operacional em causa classifica também como “parasitas” a família de Bruno Candé.»

13. Considera a SIC que «reveste-se de indiscutível interesse público o tratamento jornalístico de mensagens disseminadas em redes sociais, suscetíveis de revelar um pensamento violento, odioso e até potencialmente xenófobo, por parte de agentes concretos das forças de segurança.»

14. A Denunciada sustenta que, «sobre a questão da associação das forças de segurança ao partido Chega, importa ter em conta o contexto: a infiltração da PSP, em Portugal, por ideias extremistas, que está muito longe de ser um problema novo. [...] Trata-se de uma matéria de indiscutível interesse público, a de perceber que, nas bases de informação pública que veiculam opiniões de profissionais das forças de segurança, um número expressivo de profissionais manifesta simpatia por determinados partidos políticos. Nesse sentido, a Peça Jornalística é fiel aos factos: ao invés de diabolizar quem quer que seja, dá conta de um fenómeno relevante que, nas sociedades multiculturais dos nossos dias, atinge o

posicionamento das forças de segurança no quadro do sistema político. [...] A circunstância de um grupo significativo de agentes das forças de segurança, que têm armas de fogo e o monopólio da força legítima das nossas sociedades, perfilhar ideias extremas é matéria jornalística, que a Peça aborda com rigor.»

15. Por fim, é convicção da Denunciada «que os jornalistas da SIC atuaram em conformidade com o que se lhes exige pela deontologia profissional, pautando-se a peça pelos mais elevados padrões jornalísticos».

III. Análise e fundamentação

16. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas a), d) e f) do artigo 7.º, às alíneas d) e e) do artigo 8.º, e à alínea a) n.º 3 do artigo 24.º.

17. Os factos alegados serão observados à luz do disposto nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 9.º, e no n.º 1, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP)¹.

18. A grande reportagem “Quando o ódio veste farda” foi exibida em dois episódios, nas edições de 16 e 17 de novembro de 2022, do noticiário “Jornal da Noite” da SIC. Ambos têm uma duração de cerca de 38 minutos.

19. No episódio exibido no dia 16 de novembro, a pivô do noticiário introduz o objeto da reportagem, referindo, designadamente: «Acedemos a uma base de dados onde estão identificados 591 operacionais das forças de segurança. Nos grupos fechados do Facebook, fazem apelos à violência contra alegados criminosos, políticos, figuras públicas racializadas ou

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

até jornalistas. Estes operacionais produzem mensagens racistas, xenófobas, homofóbicas, misóginas. Defendem a extrema-direita e a figura de Salazar.»

20. Logo de seguida, sobre o ecrã a negro, surge um texto que permanece durante alguns segundos: «uma homenagem a todos os polícias que honram a farda». Esta mensagem é também exibida no início do segundo episódio da reportagem, transmitido no dia 17 de novembro.

21. Ao longo de todo o primeiro episódio da reportagem, a SIC reforça e explicita que as mensagens identificadas, e que dão o mote à reportagem, são da autoria de um grupo de 591 operacionais das forças de segurança, e não do universo daqueles profissionais. Para além disso, a reportagem também cuida de revelar que a investigação às mensagens em causa foi realizada por um grupo de investigadores durante mais de um ano. Veja-se:

— «Luís Maria é apenas um dos 591 operacionais das forças de segurança que este grupo de investigadores digitais monitorizou durante mais de um ano.» (*voz-off*)

— «Nós fomos despertados por isto, por elementos das forças de segurança que nos contactaram. Estavam muito preocupados com a proliferação de ideias de ódio, de apologia à violência de elementos das forças de segurança ligados ao Movimento Zero. Portanto, meteram-nos em grupos de Facebook da PSP e da GNR. O resultado dessa investigação foi assustador para qualquer uma das pessoas que faz parte deste grupo... São grupos onde estão milhares de agentes da Polícia. Muitos destes grupos são secretos. Só se consegue entrar lá se o administrador do grupo entender que a pessoa que quer entrar é membro da força de segurança. Encontrámos apologia frequente à violência.» (Investigador digital, com identidade ocultada)

— «Mais de 40% dos 591 operacionais que constituem a base de dados publicam apelos à violência contra alegados criminosos, contra políticos e outras figuras públicas, contra minorias.» (*voz-off*)

— «Lemos a 3090 publicações que formam a personalidade destes 591 operacionais das forças de segurança que estão na base de dados. Nas que aqui exibimos, tapámos os

nomes dos autores, exceto dos 22 que foram, ou são, como Luís Maria, dirigentes sindicais, ou daqueles que já assumiram posições públicas. Sabemos quem são os 591, a que esquadra pertencem, que posto ocupam. A maioria dos operacionais da amostra é de Lisboa e Porto. Mas todos os distritos estão representados.» (voz-off)

— «Identificámos 591 casos, 296 são polícias. A matéria que aqui revelamos configura a violação das normas disciplinares em vigor nas forças de segurança. Mas também abre muitas portas ao crime.» (voz-off)

— «Na amostra, 296 elementos são operacionais da PSP, 295 são militares da GNR.» (voz-off)

— «Dos 591 operacionais das forças de segurança que estão na amostra, mais de 75% manifesta simpatia pelo Chega. Desses, 56% distribui louvores também a partidos e movimentos nacionalistas que ocupam o topo da extrema-direita.» (voz-off)

— «Praticamente 72% dos operacionais das forças de segurança apanhados na base de dados revelam manifestações de discurso de ódio. Desses, a maioria expõe frases racistas contra minorias ou figuras públicas racializadas.» (voz-off)

22. Também no segundo episódio da reportagem, exibido em 17 de novembro de 2022, se clarifica que o objeto da reportagem remete para um grupo restrito de operacionais das forças de segurança:

— «Nos grupos fechados de Facebook, 591 operacionais das forças de segurança apelam à violência contra alegados criminosos e contra políticos.» (Pivô)

— «João Nunes é um dos 591 operacionais das forças de segurança que está na base de dados construída por estes investigadores digitais.» (voz-off)

23. Resulta claro que as informações que vão sendo disponibilizadas ao longo dos dois episódios da reportagem cuidam de distinguir aos olhos do público que as mensagens de cariz racista e de incentivo ao ódio e à violência respeitam apenas a um subconjunto de elementos das forças de segurança que não representam todos os profissionais nem as instituições para as quais trabalham.

24. Refira-se também que a reportagem da SIC acautelou a anonimização dos autores das várias mensagens que reproduziu no ecrã, identificando apenas os casos dos dirigentes sindicais, de alguns profissionais de segurança que manifestaram publicamente posições daquele teor, e de elementos das forças de segurança envolvidos em processos judiciais.

25. O Participante alega que «os dados carreados para a reportagem, nomeadamente as mensagens, foram roubadas de grupos privados no Facebook.»

26. Sobre esta matéria, cumpre dizer que as mensagens a que se alude na participação resultam de um trabalho de investigação realizado por um grupo de investigadores digitais, devidamente explicitado na reportagem, o qual documentou a investigação jornalística que resultou na reportagem “Quando o ódio veste farda”.

27. O jornalismo de investigação desempenha um papel crucial nas sociedades democráticas, sujeitas a escrutínio, sempre que em conformidade com os normativos deontológicos e legais.

28. Importa também assinalar que na reportagem ora em análise é visível a tentativa diligente de diversificar as fontes de informação consultadas, acompanhando o disposto na primeira parte da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (EJ)².

29. No primeiro episódio da reportagem, começa por ser consultado Mário Brites, um cidadão que se viu envolvido numa acusação de tentativa de homicídio, por parte de um agente da PSP, que o Tribunal de Sintra não deu como provada.

30. São ainda consultados seis dirigentes, ou ex-dirigentes, sindicais de forças de segurança, bem como é referenciada uma nota escrita da PSP.

² Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atual.

31. Inclui-se ainda um investigador digital, que integrou a equipa que investigou as mensagens em grupos fechados do Facebook; a inspetora geral da administração interna; a alta comissária para as migrações; o presidente do Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo; um professor universitário; um acórdão do Tribunal de Sintra; um ex-vice-presidente do Chega; o advogado do processo Jamaica; um morador do bairro da Jamaica; três manifestantes; um dirigente do SOS Racismo; três membros da comunidade cigana; e um deputado federal brasileiro.

32. No segundo episódio da reportagem, a SIC ouviu duas familiares do ator Bruno Candé, assassinado em 2020; um investigador digital; a ex-ministra da justiça; uma ex-deputada não inscrita; uma residente no bairro da Cova da Moura; um representante da Associação Núcleo de Amigos do Movimento Zero; a mãe de um jovem morto por um agente policial; o advogado do processo Jamaica; uma investigadora da Universidade de Coimbra; a inspetora geral da administração interna; duas vítimas do chamado processo de Alfragide; dois advogados de agentes da PSP envolvidos no processo de Alfragide; a advogada das vítimas do processo de Alfragide; um ex-vice-presidente do Chega; sete dirigentes, ou ex-dirigentes, sindicais de forças de segurança, um ex-dirigente da CGTP; uma vítima de *bullying online*; um relatório da inspeção geral da administração interna de 2017 referente ao processo de Alfragide, cujo relator era José Vilalonga; e um *e-mail* da PSP.

33. As fontes incluídas apresentam posições e perspetivas diversas e plurais, algumas divergentes entre si, e é patente a tentativa de problematizar e contextualizar a temática abordada.

34. Do conjunto de entrevistas realizadas no âmbito da reportagem, é visível que se confere espaço às declarações de todas as fontes de informação, sem exceção, independentemente do posicionamento que assumam perante o tema.

35. Observa-se ainda o respeito pelo equilíbrio, no que aos interesses atendíveis concerne, cumprindo a previsão constante da segunda parte da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do EJ.

36. Especificamente, refira-se que, no primeiro episódio da reportagem, é manifestada a tentativa de obter o contraditório junto de Luís Maria, o agente da PSP envolvido no caso supra mencionado no ponto 29, o diretor nacional da PSP, o comandante geral da GNR, e Carlos Canha, o agente que foi constituído arguido no caso das agressões a Cláudia Simões.

37. No segundo episódio, exibido no dia seguinte, a SIC tentou obter o contraditório junto do diretor nacional da PSP, de José Vilalonga, relator do relatório da inspeção geral da administração interna de 2017 referente ao processo de Alfragide, e do ministro da administração interna.

38. A responsabilidade relativa à substância das suas reações, ou a sua ausência, no âmbito desta reportagem, cabe aos próprios, notando-se a tentativa diligente da SIC de contactar todos os envolvidos ou aqueles que ocupam funções dirigentes nas instituições referidas.

39. Para além disso, o relato jornalístico é prosseguido com sobriedade, sem recurso a elementos sensacionalistas, e devidamente sustentado em fontes de informação, em conformidade com a previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do EJ.

40. É ainda de referir, contrariamente a uma das alegações vertidas na participação, que não foi identificada, em nenhum dos episódios da reportagem, a expressão «exemplarmente punidos».

41. Ademais, não se observa qualquer indício de desrespeito pelo princípio de presunção da inocência, considerando a observância, não só da diversificação das fontes de informação, como também pela sustentação dos factos em fontes devidamente identificadas e, sempre que justificado, em fontes oficiais.

42. Veja-se ainda a alegação trazida pelo Participante de que «com aquela reportagem, os autores quiseram também cumprir mais um objetivo, colar as forças policiais ao partido Chega, com o intuito de por aquela via, mais uma vez, destabilizar o partido, querendo provocar o seu desgaste.»

43. Ora, no âmbito do primeiro episódio da reportagem, a referência ao partido Chega surge enquadrada numa entrevista a Pedro Carmo, presidente do OSP/PSP:

[Voz-off] «Na qualidade de vogal da direção, Luís Maria acompanhou Pedro Carmo na reunião da OSP com o grupo parlamentar do Chega.

[Pedro Carmo] Foi o Chega que nos convocou. O Chega, quando foi para o Parlamento, teve a dignidade de querer ouvir as forças de segurança, para saber o que é que se passava cá dentro e poder levar ao Parlamento.

[Voz-off] Dos 591 operacionais das forças de segurança que estão na amostra, mais de 75% manifesta simpatia pelo Chega. Desses, 56% distribui louvores também a partidos e movimentos nacionalistas que ocupam o topo da extrema-direita.»

44. Logo de seguida, são mostradas declarações de Nuno Afonso, ex-vice-presidente do Chega, para a reportagem: «Grande parte dos elementos das forças de segurança não de ser apoiantes do partido. Eu não digo a totalidade, porque não é a totalidade, seguramente. Mas haverá uma percentagem grande, eu diria, se calhar, mais de metade dos elementos das diversas forças de segurança acabam por ser apoiantes do Chega.»

45. No segundo episódio, a referência àquele partido é suscitada por declarações de dirigentes, ou ex-dirigentes, de sindicatos das forças de segurança, bem como por dois antigos dirigentes do Chega, sobre a manifestação destes profissionais em 2019:

[César Nogueira, presidente APG-GNR] «Eu sei muito bem quando, às vezes, há estratégias. E foi o caso. Prepararam ali um comício, na altura do Chega. O André

Ventura chegou lá e foi... as outras pessoas viram, não é?, que, como se diz na gíria, borrou toda a fotografia do que era importante, de facto, naquela manifestação.

[Paulo Santos, presidente da ASP/PSP] Criticamos o que aconteceu, não pelo facto daquilo que não foi evitado, mas sim pelo facto de haver ali uma agenda de alguém.

[Alberto Torres, ex-presidente ASP/PSP] Caso único no nosso país também de um líder político se ter apoderado de uma manifestação que custou muito dinheiro, pago pelos bolsos, pelos salários dos polícias, onde aquele dirigente político se aproveita de toda esta situação, deu caneladas em toda a gente e, ainda por cima, se aproveitou de um palco que era dos dirigentes sindicais, e não dele. Se eu fosse dirigente sindical, não havia Ventura. Acontecesse aquilo que acontecesse.

[Nuno Afonso, ex-vice-presidente do Chega] Na altura, nós éramos, provavelmente, o único partido que defendia abertamente as forças de segurança e houve uma ligação muito forte com uma pessoa que estava ligada ao partido, que foi o Hugo Ernano, que tinha sido nosso candidato em 2019, que fez a ligação entre o gabinete do deputado André Ventura e os manifestantes e a manifestação, a organização da manifestação em si. E, para mim, esse foi um dos dois pontos fundamentais da ascensão do partido. Eu acho que alavancou, e muito, o partido e o próprio deputado André Ventura nessa altura.

[José Dias, ex-vice-presidente do Chega] O Chega encostou-se aqui, como partido muito populista, viu que estava a dar aqui... podia dar votos, podia haver aqui algum ganho e, pronto, aproximou-se do Movimento Zero, através dos elementos que se sabe que são das forças de segurança e que tinham estes contactos...»

46. Das referências em causa resulta que são alguns dos próprios dirigentes sindicais e ex-dirigentes daquele partido político que suscitam e justificam essa dita associação de que fala o Participante. Pelo que tal não pode ser imputado aos jornalistas que realizaram a reportagem.

47. A reportagem apresenta estes elementos ancorando-se na factualidade, em fontes de informação devidamente identificadas, e sem recorrer a saltos interpretativos infundados. No caso, são as próprias fontes de informação, e não a SIC, as responsáveis pela associação, reprovada na participação, entre as forças de segurança e o partido Chega.

48. Importa ainda fazer referência à alegação aduzida pelo Participante de que «a intenção do trabalho “jornalístico”, foi colar a morte do malogrado ator [Bruno Candé] aos milhares de elementos das forças policiais.»

49. Vejamos, o mote da reportagem relaciona-se com a veiculação de mensagens de ódio e racistas em grupos fechados do Facebook habitados por elementos das forças de segurança.

50. Aquando da morte do ator, alguns dos membros desses grupos publicaram mensagens de cariz racista, o que é mostrado no segundo episódio da reportagem. Pelo que, a “colagem” de que fala o Participante responsabiliza os autores dessas mesmas mensagens, e não a reportagem da SIC.

51. Da mesma forma, são reveladas publicações nestes grupos referentes a outros casos, como os chamados processos de Alfragide e Jamaica, donde se destacam igualmente as mensagens de cariz racista ou de incentivo ao ódio e/ou à violência.

52. Uma reportagem, como é o caso, constitui-se como uma unidade autónoma e deve ser avaliada no seu todo. De contrário, os elementos informativos que a compõem serão subtraídos do seu devido e necessário contexto. No caso aqui em análise, os elementos denunciados prosseguem essa finalidade de contextualização e de problematização do objeto da notícia, vendo-se manifestamente justificados.

53. Por fim, cumpre ainda referir que o tema abordado nesta reportagem da SIC se reveste de inegável interesse público, não só pelas questões sociais que suscita, bem como

pelo facto de envolver elementos e instituições a quem cabe zelar pela ordem e segurança de todos os cidadãos.

54. A SIC cuidou de abordar a temática com sobriedade, sem recurso a elementos sensacionalistas, ancorada na factualidade, prosseguiu a diversificação das fontes de informação, garantiu o respeito pelo princípio do contraditório, procurou contextualizar e aprofundar a temática e assegurou o anonimato das fontes de informação sempre que se justificou.

55. A grande reportagem da SIC “Quando o ódio veste farda” constitui um equilibrado e meritório trabalho jornalístico, em respeito pelas exigências em matéria de rigor informativo e pelos direitos pessoais dos envolvidos, cumprindo com a obrigação geral de «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção», determinada na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da LTSAP.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra as edições, de 16 e 17 de novembro de 2022, do “Jornal da Noite” da SIC relativas à emissão de dois episódios da reportagem “Quando o ódio veste farda”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes nas alíneas a), d) e f) do artigo 7.º, nas alíneas d) e e) do artigo 8.º, e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo por considerar que a reportagem respeitou todos os preceitos legais e deontológicos atinentes ao jornalismo.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo